



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º = LEI Nº 1.187 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, visando a construção de um Centro Esportivo em terreno de Propriedade da Fazenda do Estado, situado neste Município, em uma área total de 18.216 m², conforme escritura lavrada no 19º Cartório da Capital à Fôlha 58 e verso, em 7/01/72, em consonância com o Decreto Estadual de 3/12/70.

Artigo 2º/- Para fazer face as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, arcará inicialmente, com uma verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o fim colimado e cabendo a Prefeitura aplicar a referida importância na Execução do empreendimento, bem como, suplementá-la no caso em que a despesa ultrapassar o valor previsto, obedecidas os requisitos legais exigidos para a efetuação de Despesas Públicas.

Artigo 3º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 1972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 27 de Dezembro de 1972.


ANTÔNIO HANSEN

Chefe de Gabinete